



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH

LIDO
Em 16/10/07
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 2706 /2007

(Do Sr. Deputado Raad Massouh)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES

Em, 17/10/07.

Raam Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, providencias para a justa compensação das despesas empregadas com o atendimento de pacientes de outros estados nos hospitais da rede Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, providencias para a justa compensação das despesas empregadas com o atendimento de pacientes de outros estados nos hospitais da rede Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 2706 /2007
Fls. N.º 01 B/A

A Saúde Pública do Distrito Federal sofre nos dias de hoje com o inchaço das unidades hospitalares em geral devido ao grande número de pacientes que são removidos diariamente das cidades do entorno e também das cidades mais distantes, advindas dos estados de Goiás, Minas Gerais, Tocantins, Piauí, Maranhão e Bahia, que não possuem infra-estrutura suficiente para realizar determinados atendimentos em suas unidades, tendo seus pacientes encaminhados aos hospitais das Regiões Administrativas de Brasília para atendimento.

A verba destinada ao Distrito Federal para a Saúde, é vinculada ao número de habitantes, daí constata-se a desproporcionalidade decorrente destes atendimentos, que em verdade não deixam de ser realizados com toda excelência competente aos profissionais destas unidades, porém o reflexo destes atendimentos é percebido pela população local, que por fim acaba padecendo com a falta de equipamentos médicos, material cirúrgico, profissionais e leitos em quantidade insuficiente, fila de espera para atendimentos entre outros.

O que buscamos em verdade é um trabalho voltado para a correta fiscalização dos recursos empregados no sistema de saúde dos estados acima citados, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, e compensação do sistema de saúde do Distrito Federal para que possa ser cumprido e oferecido à população o que reza o art. 196 da Carta Magna do, que estabelece *In Verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
10/10/07
1314257

Por se tratar de direito inalienável do cidadão e um dever do Estado a sua garantia, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar a presente proposição.

Sala da Sessões, em


Deputada RAAD MASSOUH
DEM

K.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ind	Nº 2706 / 2007
Fis. N.º	02 B7A